



Gabinete do Vereador Professor Jorge Quintino

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que Institui o Programa Voucher Educacional "Vale-Creche" no Município de Caruaru para atendimento temporário de crianças na educação infantil em instituições privadas, como medida transitória até a ampliação da rede pública de ensino infantil.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Institui o Programa Voucher Educacional "Vale-Creche" no Município de Caruaru para atendimento temporário de crianças na educação infantil em instituições privadas, como medida transitória até a ampliação da rede pública de ensino infantil

Art. 1º Fica instituído o Programa Voucher Educacional "Vale-Creche", destinado a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em caráter excepcional, que estejam na fila de espera, visando à ampliação da oferta de vagas para Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Caruaru.

Parágrafo único. O programa permitirá o ingresso das crianças em instituições privadas de ensino, em caráter transitório, até que a rede pública de ensino infantil seja ampliada para absorver a demanda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por Voucher Educacional "Vale-Creche" o recurso a ser disponibilizado como apoio educacional mínimo, a título de bolsa de ensino.

Art. 3º O valor correspondente ao Voucher Educacional "Vale-Creche" será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis, que ficarão responsáveis pela escolha e matrícula na instituição privada, a qual deverá estar com os atos regulatórios vigentes.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis não poderão optar entre o Voucher Educacional "Vale-Creche" e a vaga em outras modalidades, ficando esta definição a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, sendo os critérios definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º No caso de abertura de vaga em CMEI para uma criança atendida pelo Programa "Vale-Creche", a transferência da criança para a vaga pública ocorrerá ao final do ano letivo em curso.

Art. 4º O valor do Voucher Educacional "Vale-Creche" será definido anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando:

I - o custo médio por criança nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);

II - a inflação acumulada do período anterior, medida por índices oficiais.

Art. 5º A inclusão da previsão de recursos necessários ao programa será feita na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), observando os limites de gastos municipais e as diretrizes fiscais.

Art. 6º O Programa Voucher Educacional "Vale-Creche" é destinado a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, adotados como critérios de priorização os seguintes:

I - famílias com renda mensal total de até 3 (três) salários mínimos vigentes;

II - famílias devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III - prioridade para famílias em situação de maior vulnerabilidade social, conforme critérios técnicos e regulamento próprio.

Art. 7º O Poder Executivo deverá apresentar, semestralmente, relatório detalhado sobre:

I - o número de crianças atendidas pelo programa;

II - o percentual de redução da fila de espera para vagas na rede pública municipal;

III - o planejamento e execução de ampliação da oferta de vagas na rede pública municipal, com metas anuais para absorção progressiva da demanda.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo deverá apresentar, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da publicação desta Lei, um Plano de Transição para a expansão da Rede Pública de Educação Infantil, com metas anuais para absorção gradual da demanda atual atendida pelo Programa "Vale-Creche".

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de novembro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 define a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. A educação infantil, como etapa da educação básica, é abordada no artigo 208, que estabelece a obrigatoriedade da oferta de educação infantil pelo Estado, vejamos:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade."

Nesta toada, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, estabelece diretrizes para a organização da educação nacional e inclui normas específicas para a educação infantil, bem como sendo os municípios são responsáveis por oferecer educação infantil nas modalidades de creche e pré-escola, onde:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

III - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Ainda, o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei 13.005/2014, define metas e estratégias para a educação em nível nacional até 2024, incluindo a ampliação do acesso à educação infantil, tendo como "Meta 1", expandir a oferta da educação infantil em creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos de idade até 2024 e universalizar a pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

Em se tratando da educação infantil, o relatório de 2001 do Banco Mundial, "Brazil Early Child Development: A Focus on the Impact of Preschools" confirmou o que já apontavam diversos estudos internacionais, de que os cuidados na primeira infância são determinantes no desenvolvimento pleno da criança: melhoram as condições de nutrição e saúde, aumenta o desempenho nos testes de aferição da inteligência, a taxa de repetência cai, diminui a evasão escolar e, ainda, propicia maior participação das mulheres na força de trabalho.

No mesmo sentido, Gertler e Fernald apontaram que diversas pesquisas recentes comprovam que o acesso à creche e à pré-escola tem um grande efeito no desempenho das crianças nos testes de proficiência e na habilidade comportamental não cognitiva como atenção, autocontrole, esforço e participação nas aulas.

Um estudo realizado pelo Ministério da Educação demonstrou que crianças que frequentam a creche e a pré-escola evoluem pelo menos um ano em sua escolaridade. Testes realizados no 4º ano do ensino fundamental evidenciaram que seus conhecimentos são equivalentes aos dos alunos matriculados no 5º ano. Ficou comprovado que ter uma educação infantil, ainda que mediana, irá determinar um melhor desempenho dos alunos no ensino fundamental.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral das crianças, especialmente nos primeiros anos de vida. O período de 0 a 3 anos é marcado por intensas transformações no desenvolvimento cognitivo, socioemocional, motor e linguístico. É nessa fase que as bases para a aprendizagem contínua, a construção de vínculos afetivos seguros e o desenvolvimento da autonomia começam a ser estabelecidas.

O cérebro da criança nos primeiros anos de vida apresenta elevada plasticidade, sendo altamente sensível aos estímulos do ambiente. Segundo Vygotski (1996) as interações afetivas, a exploração de espaços seguros e a oferta de propostas pedagógicas intencionais são determinantes para o fortalecimento de habilidades cognitivas e socioemocionais.

Diante disso, a oferta de contextos educativos de qualidade torna-se essencial para garantir experiências significativas e adequadas às necessidades dessa faixa etária. Assegurar o acesso a ambientes educacionais qualificados é uma condição indispensável para promover o desenvolvimento global das crianças.

Pelo exposto, é que apresento este anteprojeto de lei e solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de novembro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor